



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO  
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

**CNPJ: 15.530.168/0001-86**

**Endereço:** Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

**Site:** [www.conscensul.com.br](http://www.conscensul.com.br) / **E-mail:** [conscensul@hotmail.com](mailto:conscensul@hotmail.com)

**Contatos:** Superintendente - 79 9 9823-2469

**PARECER JURÍDICO CPL nº 004/2023**

**De: 31.10.2023**

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO ELETRÔNICA E WEB DESIGN, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO WEB SITE, APLICATIVOS WEB (INSTAGRAM E FACEBOOK) E DE DOCUMENTOS DISPONÍVEIS NO AMBIENTE DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, BEM COMO A CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE ANIMAÇÕES PARA O MEIO DIGITAL, DE LOGOTIPOS E MARCAS, APARÊNCIA E FORMATO DE PÁGINAS DE JORNAIS E REVISTAS (CORES, FORMATOS, TAMANHOS E TIPOS DE LETRAS E DE PAPEL), CRIAÇÃO VISUAL DE BANNERS PARA A INTERNET, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO (CONCEPÇÃO E EDITORAÇÃO) DE DOCUMENTOS DIVERSOS (ANÚNCIOS, PANFLETOS, CARTAZES, FOLDERS, LIVRETOS, CERTIFICADOS, CAPAS E COBERTURAS DE MÍDIA E OUTROS IMPRESSOS), INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE VERSÕES PRELIMINARES DOS DOCUMENTOS, COM A DEFINIÇÃO DAS IDEIAS, CORES, FONTES, MANIPULAÇÃO DE IMAGENS E DESIGN GRÁFICO, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES QUE O CONSCENSUL VENHA ATRIBUIR PARA O ANDAMENTO DE SUAS ATIVIDADES.**

**OBJETO**

Trata-se de processo licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, cuja finalidade seja a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO ELETRÔNICA E WEB DESIGN, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO WEB SITE, APLICATIVOS WEB (INSTAGRAM E FACEBOOK) E DE DOCUMENTOS DISPONÍVEIS NO AMBIENTE DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, BEM COMO A CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE ANIMAÇÕES PARA O MEIO DIGITAL, DE LOGOTIPOS E MARCAS, APARÊNCIA E FORMATO DE PÁGINAS DE JORNAIS E REVISTAS (CORES, FORMATOS, TAMANHOS E TIPOS DE LETRAS E DE PAPEL), CRIAÇÃO VISUAL DE BANNERS PARA A INTERNET, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO (CONCEPÇÃO E**



**CONSORCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO  
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

**CNPJ: 15.530.168/0001-86**

**Endereço:** Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

**Site:** www.conscensul.com.br / **E-mail:** conscensul@hotmail.com

**Contatos:** Superintendente - 79 9 9823-2469

**EDITORAÇÃO) DE DOCUMENTOS DIVERSOS (ANÚNCIOS, PANFLETOS, CARTAZES, FOLDERS, LIVRETOS, CERTIFICADOS, CAPAS E COBERTURAS DE MÍDIA E OUTROS IMPRESSOS), INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE VERSÕES PRELIMINARES DOS DOCUMENTOS, COM A DEFINIÇÃO DAS IDEIAS, CORES, FONTES, MANIPULAÇÃO DE IMAGENS E DESIGN GRÁFICO, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES QUE O CONSCENSUL VENHA ATRIBUIR PARA O ANDAMENTO DE SUAS ATIVIDADES.**

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação, nos termos do que dispõem as Leis Federais n. 10.520/02 e 8.666/93 é feita sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito DO CONSORCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO – CONSCENSUL, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O pregão possui características próprias, diferenciadas das demais modalidades de licitação e decorrentes de sua peculiar estrutura procedimental, merecendo destaque aquela introduzida pela inversão na tradicional ordem de fases, ou seja, a aferição do atendimento, pelos licitantes, aos requisitos da habilitação somente ocorre em relação àquele que apresentar a melhor proposta, o que trouxe, ao lado de pontos positivos, também alguns problemas práticos, conforme ensina Marçal Justen Filho:

*"A divulgação do conteúdo da proposta incentiva a Administração a ser mais tolerante com a infração aos requisitos de habilitação. Em muitos casos, torna politicamente inviável a inabilitação do licitante, eis que a opinião pública não compreende a rejeição de propostas com números aparentemente vantajosos.*

*Negar a procedência desse enfoque equivale a desconhecer a realidade dos fatos.*

*A inversão das fases, tal como se passa no pregão, é uma solução correta nos casos em que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer sujeito que se encontre no mercado. Mais que isso, o pregão não comporta pesquisas mais aprofundadas sobre requisitos de habilitação técnica.(...) Uma vez esgotada a fase competitiva, passa-se à verificação da idoneidade do licitante melhor*

*classificado. São examinados exclusivamente os documentos pertinentes à habilitação desse sujeito.*

*Por uma praxe difundida, também há exame da aceitabilidade do objeto ofertado por ele. Caso estejam preenchidos os requisitos exigidos, o sujeito é declarado vencedor. Em caso negativo, passa-se ao exame da documentação e da oferta do segundo melhor classificado e assim sucessivamente, até se identificar um sujeito que satisfaça às exigências legais e editalícias. Se e quando tal ocorrer, haverá a proclamação de um vencedor. O conjunto dessas atividades administrativas pode propiciar diversas controvérsias."(Grifamos).*

O doutrinador aponta aspectos relevantes para o melhor entendimento do procedimento, cabendo destacar o que segue:

*"Antes de ir adiante, é indispensável assinalar que o pregão apresenta grandes vantagens em relação às modalidades tradicionais. No entanto, isso não significa ausência de deficiências e inadequações. Essa advertência é indispensável porque o afã de submeter todas as contratações ao regime de pregão acaba por desencadear sérios problemas para a Administração Pública. Mais ainda, existem algumas interpretações descabidas a propósito do pregão, que conduzem a práticas administrativas antijurídicas e reprováveis.*

#### **5.1.) As vantagens do pregão**

*O pregão apresenta três vantagens marcantes em relação às modalidades tradicionais de licitações previstas na Lei nº 8.666. Trata-se de a) potencial incremento das vantagens econômicas em favor da Administração, b) ampliação do universo de licitantes e c) simplificação do procedimento licitatório.*

*5.1.1.) A potencial ampliação das vantagens econômicas. O pregão contempla uma fase de lances posterior à apresentação das propostas.*

*Desse modo, os licitantes podem elevar a vantajosidade de sua proposta. A mutabilidade do valor oferecido insere-se num processo de ampliação da competitividade, o que não existe no modelo*

*tradicional da Lei nº 8.666. Como resultado, a Administração obtém contratações por valor econômico mais reduzido.*

*5.1.2) ...*

*5.1.3) A simplificação do procedimento licitatório A inversão das fases torna desnecessário o exame da documentação de habilitação de todos os licitantes. A isso se soma o cabimento de recurso somente contra a última decisão adotada pela Administração. Como decorrência, o procedimento licitatório torna-se muito mais rápido, consumindo menos esforço dos agentes administrativos.*

### **O Pregão: Agilização e Eficácia nas Compras Governamentais.**

O pregão deve ser utilizado para as contratações em que o objeto seja bem ou serviço comum. Artigo 1º da Lei 10.520/05:

**Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.**

**Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.**

A referida modalidade licitatória, a partir de julho de 2002, passou a integrar o campo das aquisições e contratações empreendidas pelo poder público e, desta forma, contribui para a transformação da rotina nos Municípios, principalmente àquelas pessoas ligadas direta ou indiretamente com à árdua tarefa de se efetivar cada vez mais a melhor compra e/ou contratação, buscando sempre satisfazer o interesse público.

Objetivando o interesse público, especialmente dos interesses coletivos e difusos, exige-se cada vez mais dos administradores públicos, maior agilidade, presteza, transparência e segurança no trato das contratações de bens e serviços, sem perder de vista os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, atualmente, a questão da eficiência administrativa, alçada a princípio constitucional.

A justificativa contida no Termo de Referência (Anexo I) traduz a necessidade do licitante na aquisição dos materiais listados, para o desenvolvimento de seus trabalhos, e na boa e regular manutenção dos serviços públicos.

A modalidade escolhida, Pregão Presencial tipo **menor preço** por item, representa o desejo da administração pública, não só na busca da economicidade, quanto à competitividade, tendo em vista



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO  
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

**CNPJ: 15.530.168/0001-86**

**Endereço:** Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

**Site:** www.conscensul.com.br / **E-mail:** conscensul@hotmail.com

**Contatos:** Superintendente - 79 9 9823-2469

**CONSCENSUL**

que o CONSCENSUL no que diz respeito aquisição de um veículo, tem extrema necessidade da contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO ELETRÔNICA E WEB DESIGN** considerando o “poder” das mídias sociais, sua influência e notório alcance em todas as camadas da sociedade, objetivando aproximar, informar e buscar facilitar a interação desses cidadãos com as atividades, atos e rotinas do Conscensul, é que se faz necessária e justificável a contratação de profissional especializado em projetar, desenvolver, implementar, programar, manter e gerenciar websites, “blogs”, “vlogs” e mídias sociais visando atender as demandas supracitadas do Conscensul.

Destarte, quanto ao Edital do Pregão Presencial e seus anexos não vislumbro motivos para reparo, devendo o procedimento licitatório ter seu prosseguimento.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, observados os apontamentos contidos nesta manifestação, opina-se pela inexistência de impedimentos legais ao prosseguimento do procedimento licitatório para a pretendida contratação, a qual foi elaborada em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

É o parecer, S.M.J.

*Eduardo Santos Marques de Souza*

**EDUARDO SANTOS MARQUES DE SOUZA**

OAB/SE sob o nº 8998

**Assessor Jurídico**

